

**PROCEDIMENTOS SUBSTITUIÇÃO DE**

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Setor de Registro de Pessoas Jurídicas**

Telefone: (27) 2122-0100 – ramal 121, 145 e 158

e-mail: empresa@crmes.org.br

**INTRODUÇÃO**

 Fica estabelecido na Resolução CFM nº 2010/2013 critérios que devem ser realizados para saída/substituição de direção técnica de estabelecimento de saúde:

No caso de afastamento do diretor técnico, a empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica deve:

1. Comunicar, por escrito, o fato ao CRM;
2. Promover, em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do impedimento, suspensão ou demissão, a nomeação de novo diretor técnico, comunicando o fato, no mesmo prazo, ao CRM, sob pena de suspensão da inscrição – e, ainda, à Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente.
3. **Da substituição por iniciativa própria**: Quando o próprio Diretor Técnico dá entrada no requerimento de alteração de responsabilidade técnica, onde declara por meio de ofício, ter comunicado sua decisão à direção superior do estabelecimento, solicitando a respectiva substituição.
4. **Por motivos fortuitos ou força maior**: No caso de enfermidade, morte, incapacidade, ausência, entre outros casos. A própria direção superior deve proceder à imediata substituição e comunicar o fato ao CRM, por intermédio do diretor técnico recém-nomeado.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**

A direção técnica só é dada como encerrada quando o CRM tomar conhecimento do afastamento do diretor técnico, mediante comunicação escrita.

Se o diretor técnico fizer parte do corpo societário, seu afastamento deve estar necessariamente vinculado à nomeação imediata de sucessor, sendo vedada a vacância do cargo.

**ETAPAS**

1. O diretor técnico, no caso de afastamento por iniciativa própria, dá entrada ao requerimento de alteração da diretoria técnica por meio de ofício no qual declara ter comunicado sua decisão à direção superior do estabelecimento, solicitando a respectiva substituição.

**“No caso de afastamento por motivos fortuitos ou por força maior (enfermidade, morte, incapacidade, ausência etc.), a própria direção superior deve proceder à imediata substituição e comunicar o fato a CRM, por intermédio do diretor técnico recém-nomeado. ”**

2. Após notificado, o CRM aguardará 24 (vinte e quatro) horas para que a direção do estabelecimento apresente o requerimento de substituição de diretor técnico, devidamente assinado pelo novo diretor técnico:

a) Caso o estabelecimento não apresente o novo diretor técnico substituto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas encaminhará para o Departamento de Fiscalização a inscrição do estabelecimento de saúde, com vistas à suspensão da inscrição;

b) O Departamento de Fiscalização analisa e encaminha a indicação de suspensão da inscrição para a diretoria/pleno e, após decisão, ao Setor de Registro de Pessoas Jurídicas, para as providências cabíveis;

c) O Setor de Registro de Pessoas Jurídicas adota os seguintes procedimentos:

* Comunica à empresa a suspensão de sua inscrição e oferece prazo de 20 dias para regularização, com a indicação de novo diretor técnico;
* Decorridos 20 dias sem solução, altera, de **ativa** para **suspensa**, a situação do estabelecimento de saúde no sistema de cadastro e comunica o fato à Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente à suspensão da inscrição do estabelecimento de saúde;
* O estabelecimento poderá normalizar sua inscrição dando entrada no termo de substituição de direção técnica, devidamente assinado pelo novo diretor técnico, devendo recolher, nesse caso, por ocasião da solicitação, o total das anuidades e taxas de renovação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoas Jurídicas devidas desde o primeiro exercício em débito até sua reativação, obedecidas as demais normas em vigor;
* No caso de intercorrências ético-profissionais durante o período de vacância do diretor técnico, serão responsabilizados os médicos sócios da empresa ou aqueles que façam parte do corpo clínico;
* No caso de sócios médicos, deve-se comunicar o fato à diretoria e solicitar as providências cabíveis.

3. O novo diretor técnico deve apresentar, com a respectiva assinatura, Termo de Direção Técnica.

4. Após o recebimento do requerimento de substituição de diretor técnico, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas deve analisar os seguintes aspectos:

a) Se o requerimento está devidamente instruído com os documentos pertinentes;

b) Se a taxa de alteração de direção técnica foi devidamente recolhida, no caso de interessada detentora de registro;

c) Se o novo diretor técnico está devidamente inscrito e em situação ativa no CRM;

d) Se o diretor técnico não ultrapassou o número de duas responsabilidades ativas;

e) É possível ao médico exercer, simultaneamente, as funções de Diretor Técnico e Diretor Clinico. Para tanto, é necessário que o estabelecimento assistencial tenha corpo clinico com menos de 30 (trinta) médicos.

**DAS TAXAS E EMOLUMENTOS**

1) Se a interessada for detentora da modalidade registro, cobrar a taxa de alteração de diretoria técnica.

2) Se a interessada for detentora da modalidade cadastro, a cobrança de taxas não se aplica.